



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

Comunicado PROGEPE

Esclarecimentos / Orientações

Progressão/Promoção, Aceleração da Promoção Funcional e Concessão da Retribuição por Titulação (RT).

Em observância ao disposto na Lei 12.772/2012, vimos esclarecer os procedimentos a serem adotados nesta IFES, referentes à concessão da Progressão/Promoção, da Aceleração da Promoção Funcional e da concessão da Retribuição por Titulação (RT).

1 - As Avaliações de Docentes em Estágio Probatório (1^a, 2^a e 3^a) deverão ser realizadas em um único Processo, para que no final essas avaliações sejam submetidas à análise da CPPD visando a devida homologação.

Concomitante com a última Avaliação, o docente deverá requerer, no mesmo processo, a Aceleração da Promoção, caso atenda os requisitos constantes nos itens I e II, do Art. 13, da Lei 12.772/2012, anexando cópia do respectivo **Diploma** contendo o “Confere com o Original” aposto pelo Servidor que recepcionar tal documento.

“Art. 13. Os docentes aprovados no estágio probatório do respectivo cargo que atenderem os seguintes requisitos de titulação concorrerão a processo de aceleração da promoção:

I - de qualquer nível da Classe de Professor Auxiliar para o nível 1 da Classe de Professor Assistente, pela apresentação **de titulação de Mestre**; e

II - de qualquer nível das Classes de Professor Auxiliar e de Professor Assistente para o nível 1 da Classe de Professor Adjunto, pela apresentação de **titulação de Doutor**.”

2 - A partir dessa Aceleração, que mudará apenas **o ano** do interstício do docente, permanecendo o dia e o mês para a apuração da próxima progressão, será observado o constante nos itens I e II, do § 2º, do Artigo 12, dessa Lei.

“Art. 12. O desenvolvimento na Carreira de Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

§ 1º Para os fins do disposto no caput, progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe, e promoção, a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente, na forma desta Lei.

§ 2º A progressão na Carreira de Magistério Superior ocorrerá com base nos critérios gerais estabelecidos nesta Lei e observará, cumulativamente:

I - **o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível**; e

II - aprovação em avaliação de desempenho.”

3 - Quanto ao docente que, ao fim do Estágio Probatório, não atender aos requisitos constantes nos itens I e II, do Art. 13, da Lei 12.772/2012, ou seja, não possuir o Diploma de Mestrado/Doutorado, respectivamente, a Aceleração da Promoção poderá ser solicitada por requerimento, após a obtenção da titulação, comprovada com a apresentação do **Diploma**.



UNIRIO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEPE

Nesse caso o interstício do docente será alterado, completamente, **para a data em que o requerimento for protocolado** no seu Departamento de Ensino, caso tal solicitação não enseje exigências. Caso isso ocorra, a data do início do **novo interstício** será a do cumprimento dessas exigências.

4 - Caso a Aceleração não seja solicitada ao final do Estágio Probatório, **orientamos** para que o docente aguarde completar seu interstício para, mediante a aprovação em Avaliação de Desempenho, ter concedida sua Progressão/Promoção e, após essa concessão, o docente poderá, **se já titulado**, requerer sua Aceleração Funcional (**nesse caso haverá mudança total do interstício: dia/mês/ano**).

Nesse período o docente poderá pleitear o pagamento da Retribuição por Titulação (sem alteração de interstício).

5 – Os processos de aceleração de Promoção que estejam em andamento, terão seus efeitos retroagidos ao fim do Estágio Probatório, caso nessa data o docente já tenha a respectiva Titulação.

6- Fora do pedido de Progressão, a Retribuição por Titulação (RT) poderá ser concedida a qualquer tempo, mediante a apresentação do respectivo **Diploma**, prevalecendo a data em que o docente protocolar o requerimento no respectivo Departamento de Ensino (**nesse caso não haverá mudança de interstício**).

A concessão da Retribuição por Titulação (RT) poderá ser solicitada, inclusive, durante o período do Estágio Probatório, não interferindo em mudança de interstício.

7 - Quando da Promoção Funcional do docente, **da Classe C - Adjunto IV para a Classe D - Associado I, não haverá necessidade de ser requerida** a Retribuição por Titulação (RT), visto que o título de Doutor é exigência para tal Promoção e, por consequência, essa gratificação será concedida automaticamente ao docente, caso o mesmo ainda não a receba.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.

Carlos A. Guilhon Lopes
Pró-Reitor